



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Lei Complementar nº 025/06, de 11 de Dezembro de 2006

**Renumerar Parágrafo Único e acrescentar Parágrafo 2º ao Art. 50, da Lei Complementar nº 017/03, de 15 de Dezembro de 2003**

**JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso de minhas legais atribuições, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 50, da Lei complementar nº 017/03, de 15 de Dezembro de 2003, "**fica renumerado para § 1º**".


Art. 2º - Fica acrescido o § 2º, ao art. 50, da Lei Complementar nº 017, de 15 de Dezembro de 2003, com a seguinte redação:

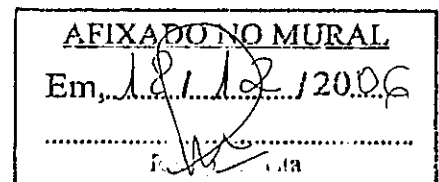
**"§ 2º - Os Professores alfabetizadores em exercício, de classe I e II, fase do 1º ciclo, perceberão uma gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seu vencimento básico.**

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 18 de Dezembro de 2006.

  
**JOSÉ SERAFIM BORGES**  
Prefeito Municipal



Tel.: (65) 3225-1181 | 3225-1139 | Fax: (65) 3225-1350  
Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP. 78.240-000 - Porto Esperidião - MS